

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ALTO BELA VISTA

08/1

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cultural de Alto Bela Vista, fundada em 30 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por meio do presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e legislações aplicáveis.

Art. 2º - Originária do movimento espontâneo entre entidades, pessoas e representantes dos municípios da região de Alto Bela Vista, no Estado de Santa Catarina, a Associação Cultural de Alto Bela Vista tem como sede a cidade de Alto Bela Vista / SC, na Rua Emílio Tieggs, nº 195.

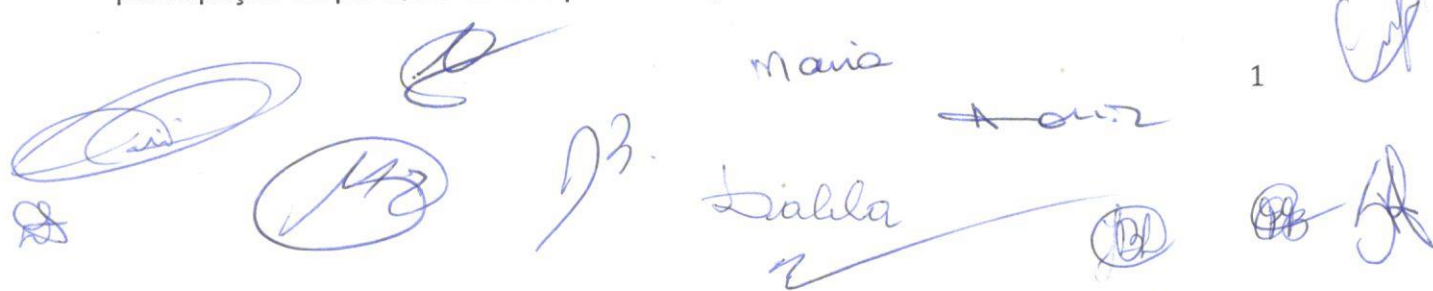
Art. 3º - A Associação Cultural de Alto Bela Vista tem por finalidades:

I - Implementar e gerir o Centro de Cultura e Sustentabilidade de Alto Bela Vista com recursos próprios ou obtidos por meio de contratos, convênios, termos de parceria e/ou patrocínios, incluindo os porventura incentivados por dispositivos legais e/ou doações, a fim de:

- a) Proporcionar o acesso da população a atividades culturais, tais como exposições, espetáculos, conferências, cursos, debates, feiras, projeções cinematográficas, apresentações teatrais, enfim, todo e qualquer tipo de manifestação pacífica e popular relacionada à cultura;
- b) Realizar cursos e oficinas de capacitação profissional para a população, em áreas compatíveis com os potenciais da região, como também a inclusão digital e a permanente valorização da cultura e memórias locais;
- c) Incentivar a geração de emprego e renda para a população, com foco na redução do êxodo, seja rural ou urbano;
- d) Gerar intercâmbio cultural entre instituições culturais diversas, sejam públicas ou privadas;
- e) Promover a educação ambiental da população, por meio de cursos, debates e oficinas.

II - Organizar os associados em prol da defesa de interesses coletivos da região, com o propósito de auxiliar o Poder Público em suas atribuições, certificando a Associação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil por Interesse Público) juntamente ao Ministério da Justiça, conforme disposto na Lei n.º 9.790/99.

Parágrafo único – A Associação Cultural de Alto Bela Vista não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'D3'. To the right of that, there is a signature that looks like 'Dialla'. Further right, there is a signature that looks like 'Mano' above another signature. On the far right, there is a signature that looks like '1' above another signature. There are also some circular stamps or marks.

OP1

suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 4º - É vedada à Associação a realização de quaisquer atividades de cunho político, religioso ou de proveito individual ou pessoal, bem como qualquer outro não compatível com suas finalidades.

Art 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural de Alto Bela Vista observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 6º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II ORIGEM E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS. DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO NA HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO

Art. 7º - A Associação Cultural de Alto Bela Vista será mantida com:

I - Recursos provenientes de mensalidades, cuja cobrança e valores dependerão de deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia Geral

II - Doações, sejam elas advindas de associados ou de terceiros;

III - Rendimentos advindos de exposições, espetáculos, conferências, cursos, debates, feiras, projeções cinematográficas, apresentação teatrais e outras compatíveis com suas finalidades, desde que sua realização seja autorizada previamente pelo Conselho Deliberativo;

IV - Receita adquirida através da venda e exposição de ícones da cultura local como, por exemplo, peças de artesanato confeccionadas pela comunidade;

V - Contribuições, auxílios, subvenções, convênios, patrocínios, contratos ou termos de parceria com a União, Estados, Municípios, Autarquias ou com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de cunho público ou privado.

VI – Outras fontes que porventura lhe destinarem, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral.







maria

Dialba



Adri



2





Parágrafo primeiro - Os associados se comprometem a pelo menos anualmente planejar a captação de recursos e sua utilização, de modo a garantir a sustentabilidade do Centro.

Art. 8º - Os resultados auferidos pela Associação Cultural de Alto Bela Vista somente poderão ser aplicados em prol da manutenção da mesma, estando aí compreendido o exercício das suas finalidades, conforme previsto no artigo 3º, ficando expressamente vedada qualquer forma de distribuição e/ou divisão desses resultados entre os associados, bem como a remuneração dos seus dirigentes por qualquer meio que não seja o reembolso e/ou o custeio de despesas realizadas no desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - No caso de dissolução, o patrimônio social da Associação será destinado a uma instituição congênere, que não tenha fins lucrativos, da escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, não podendo, de forma alguma, ser distribuído entre os associados.

CAPÍTULO III QUADRO ASSOCIATIVO, INGRESSO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES

Art. 10º - A Associação Cultural de Alto Bela Vista é constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 11º - Poderão ingressar na Associação Cultural de Alto Bela Vista as Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas e jurídicas e demais representantes da comunidade, conforme disposto na Ata de Fundação da Associação.

Art. 12º - O ingresso na Associação dependerá da aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser formalizado em Ata, que contará com a assinatura do ingressante, ou por meio de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 13º - Caso o associado deseje se desligar da Associação, o mesmo deverá fazer por escrito um requerimento endereçado à Associação, que, após a certificação da inexistência de pendências, homologará o desligamento.

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, deliberando e apresentando sugestões;
- II - Usufruir dos serviços e atividades disponibilizados pela Associação;
- III - Participar dos eventos da Associação, de ações, campanhas, e outras atividades que vierem a ser promovidas;
- IV - Integrar os órgãos da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- V - Requerer, de forma fundamentada, a convocação de Assembleia Extraordinária.

maio
3
Dabla
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

atf

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I - Obedecer às disposições constantes deste Estatuto e todos os demais atos normativos que forem editados em sua complementação;
- II - Trabalhar em prol das finalidades da Associação;
- III - Honrar sem atraso as suas obrigações de qualquer natureza, conforme disposto neste Estatuto ou deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- IV - Comparecer nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, e reuniões dos demais órgãos, quando integrantes destes;
- V - Manter postura ética perante os demais associados, bem como frente à toda a sociedade;
- VI - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação.

Art. 16º - A qualidade de associado é intransferível, podendo o mesmo ser representado perante a Associação por procurador devidamente constituído no caso das pessoas jurídicas.

Art. 17º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 18º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes medidas, a critério da Presidência, juntamente com a Diretoria Executiva:

- I - Advertência, sempre por escrito de forma reservada;
- II - Suspensão de 1 (um) a 12 (doze) meses para reincidentes de infração punida com advertência;
- III - Suspensão definitiva do associado em casos de processo administrativo ou caso ele venha a ser condenado em processo criminal com trânsito em julgado, sob deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo segundo - A pena de suspensão deverá ser decidida pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 19º - Os associados, que exerçam ou não algum cargo na administração da Associação, poderão ser destituídos, em Assembleia Geral, por 2/3 de votos secretos, que serão abertos e contabilizados na mesma sessão, desde que:

- I - Exerçando cargo da administração, seja comprovado, através de processo administrativo da Associação, a falta de capacitação do associado para os referidos cargos;
- II - O associado falte a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa plausível;
- III - O associado venha a ser condenado em processo criminal com trânsito em julgado;
- IV - O associado desobedeça ao disposto neste Estatuto, atuando de forma contrária aos objetivos da Associação.

maur

4

Dahlia

Parágrafo primeiro - Caso comprovada a incapacidade de gestão da Presidência ou necessidade de desligamento, desde que de forma justificada, será realizada nova eleição.

Parágrafo segundo - O processo administrativo a que se refere este capítulo será regulamentado através de Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 20º - A administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral,
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Comissão de Cultura.

Art. 21º - Os órgãos da Associação poderão ser regulamentados através de Regimento Interno, desde que observadas todas as disposições do presente Estatuto.

Art. 22º - Os associados que exerçam funções administrativas na Associação, conforme disposto no artigo 17, o farão de forma gratuita.

Secção I Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- II - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação, eleger e destituir o liquidante e apreciar suas contas, indicando a instituição congênere à qual será destinado o patrimônio remanescente;
- III - Deliberar e votar as alterações deste Estatuto, em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - Nomear o Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Cultura;
- V - Aprovar o Regimento Interno da Associação e outras normas de caráter interno elaboradas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Deliberar sobre a construção, manutenção, compra ou alienação, onerosa ou gratuita, de bens móveis e imóveis;
- VII - Aprovar as contas da Associação.

maio
tar 5
Dulila

06/1

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que poderá ser substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro em caso de ausência ou de impedimento.

Parágrafo segundo - A mesa nas Assembleias Gerais será sempre formada, salvo impedimento dos mesmos, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Secretário Geral e pelo Diretor de Eventos.

Parágrafo terceiro - Nos casos previstos nos incisos acima, as deliberações serão tomadas pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo quarto - Somente poderão votar os associados que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras perante a Associação, tendo cada associado direito a um voto.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral assume todos os direitos e deveres do Conselho Deliberativo e Comissão de Cultura até que os cargos destes órgãos citados sejam eleitos e empossados, tudo formalizado através da lavratura e aprovação da respectiva ata.

Art. 25º - A convocação para a reunião ordinária e extraordinária, contendo as especificações da pauta, se dará com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento, bem como fixação do documento de convocação na sede da Associação.

Art. 26º - Fica garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a Assembleia, seja ordinária, ou extraordinária. Não havendo o quórum mínimo, será estipulada nova data para a realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Secção II Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral, e será composto por 1 (um) presidente e 4 (quatro) membros.

Parágrafo primeiro - Cada conselheiro empossado terá direito a escolher 1 (um) suplente para representá-lo formalmente frente à Associação e estes, por sua vez, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - Caso algum suplente indicado seja recusado, o conselheiro responsável por esta indicação, poderá selecionar novo candidato a vaga de

manu Ad-2 6

 Dalila

 (B)

suplente e novamente o mesmo será aprovado ou não por todo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - Estas aprovações de indicações para cada suplente deverão ser realizadas nas reuniões mensais do presente órgão e todas formalizadas em Ata, conforme rege este estatuto.

Art. 28º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês e sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 horas, que será formalizada através do envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento para os integrantes.

Art. 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre assuntos gerais, relacionados à Associação, e que não sejam de competência dos demais órgãos;

II - Elaborar o Regimento Interno da Associação e outras normas de caráter interno;

III - Aprovar o Plano de Ação da Associação e a Proposta Orçamentária Anual;

IV - Aprovar o quadro de pessoal conforme Proposta Orçamentária Anual;

V - Aprovar o recebimento de contribuições, doações e auxílios;

VI - Aprovar todas as subvenções, convênios, contratos ou termos de parceria a serem firmados com a União, os Estados, Municípios e Autarquias ou com terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, públicos ou privados;

VII - Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens e fundos da Associação;

VIII - Resolver os casos omissos do presente Estatuto, observado o disposto nas legislações aplicáveis e os interesses da Associação.

IX - Eleger os membros da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva, observando, respectivamente, os termos dispostos na Seção V e VI do presente Estatuto;

X - Apresentar semestralmente o resumo de suas atividades e principais deliberações em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e será composto por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros.

Art. 32º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com início no dia 30 de março de 2010.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano e sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 horas, que será formalizada através do envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento para os integrantes.

mané
Adiz 7
Lalila
e

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- III - Fiscalizar a área financeira e tributária da Associação;
- IV - Encaminhar, por período não superior a 45 dias do seu recebimento, as aprovações dos balanços, ou a não aprovação fundamentada, para o Conselho Deliberativo.

Art. 35º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar os demais membros do Conselho para as reuniões;
- II - Assinar, juntamente com pelo menos mais 1 (um) conselheiro, a aprovação ou não das contas, e sua fundamentação, se for o caso.

Secção IV Diretoria Executiva

Art. 36º - A Diretoria Executiva da Associação Cultural de Alto Bela Vista será integrada por 4 (quatro) associados e terá a seguinte configuração:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor de Eventos.

Parágrafo único - Os Diretores que eventualmente acumularem cargo só terão direito a um voto.

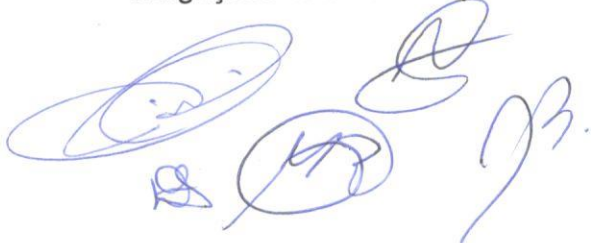
Art. 37º - A eleição da Diretoria Executiva, salvo para o cargo de Presidente, será feita pelo Conselho Deliberativo, com exceção da Assembleia da própria constituição da Associação.

Art. 38º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início no dia 30 de março de 2010.

Art. 39º - À Diretoria, conforme a necessidade se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. Em ambas hipóteses, a convocação se dará com a antecedência mínima de 48 horas e será formalizada através do envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento para os integrantes.

Art. 40º - Compete à Diretoria Executiva;

- I - Executar o plano de ação e deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- IV - Elaborar e executar a proposta orçamentária anual da Associação, incluídas as obrigações financeiras prestadas pelos associados, que será apresentada pelo



mauro

naiz

8

Dialla



asl



Diretor Administrativo- Financeiro ao Conselho Fiscal e que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V - Elaborar normas complementares a este Estatuto (regimentos, resoluções, portarias, regulamentos, entre outros) necessárias ao cometimento das finalidades previstas no artigo 3º, compreendida a disciplina de estrutura administrativa complementar, com suas respectivas competências, atribuições e funcionamento.

VI - Receber dos responsáveis pela área fiscal os balancetes mensais e o relatório anual das atividades da administração do ano anterior, com o compromisso de realizar a aprovação desses ou não, devendo a segunda opção se dar de forma fundamentada;

VII - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.

Parágrafo único - Poderão ser atribuídas outras atividades à Diretoria Executiva, o que se fará através de Regimento Interno da Associação.

Art. 41º - As reuniões da Diretoria somente serão instauradas com o comparecimento de mais da metade de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Nos casos de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42º - O Presidente da Associação será eleito em Assembleia Geral conforme Regimento Interno, que deverá ser expedido no prazo de seis meses contados da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - O associado que desejar se candidatar ao cargo de Presidente deverá fazer parte do quadro de associados pelo tempo mínimo de um ano, contado da sua entrada na Associação até a data da Assembleia Geral que elegerá a nova Presidência.

Parágrafo segundo - O Presidente em exercício poderá ser reelectedo somente por dois mandatos consecutivos.

Art. 43º - Compete à Presidência:

I - Representar a Associação para todos os fins, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

II - Responder por possíveis casos de termo de ajustamento de conduta, compensação ambiental e demais fiscalizações de órgãos ligados a área social, cultural e ambiental que, porventura, envolvam a Associação;

III - Realizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, mediante aprovação em Assembleia Geral, a contratação de empréstimos;

IV - Examinar e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os registros contábeis a serem apresentados e publicados;

V - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, sempre assinando em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, todos os documentos a serem publicados interna e externamente pela Associação e todos

mauro Ad-2⁹
Dialla

af.

101

os convênios, contratos, termos de parceria e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 44º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências, omissões ou impedimentos;
- II - Executar, juntamente com o Presidente, todas as atividades que lhe competem, listadas neste Estatuto;
- III - Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior e, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o balanço do exercício e as demonstrações financeiras pertinentes, bem como o relatório anual das atividades da administração do ano anterior;
- IV - Receber do Diretor de Eventos, juntamente com o Secretário Geral, todos os valores e balancetes contábeis advindos das atividades socioeconômicas e culturais realizadas pela Associação;
- V - Enviar para o Secretário Geral os documentos relacionados às convocações, avisos, orçamentos, balancetes, e quaisquer outras informações públicas, a fim de zelar pela transparência das suas atividades;
- VI - Compor a mesa das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente da Associação, exceto nos casos citados no inciso 1.
- VII - Realizar, conjuntamente com o Presidente, mediante aprovação em Assembleia Geral, a contratação de empréstimos;

Art. 45º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria e serviços gerais;
- II - Auxiliar no cumprimento das atribuições vinculadas ao Diretor Administrativo-Financeiro da Associação;
- III - Enviar convocações de Assembleias para os associados, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento;
- IV - Afixar no mural da sede avisos, convocações, orçamentos, balancetes, e quaisquer outras informações públicas, a fim de zelar pela transparência da Associação;
- V - Registrar os dados cadastrais dos associados, e zelar para que a Associação mantenha de forma atualizada todas as informações necessárias ao cometimento de suas finalidades,
- VI - Compor a mesa das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente da Associação;
- VII - Elaborar as atas das Assembleias, assim como as atas de reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Cultura, mantendo-as de forma acessível a todos os associados e demais integrantes da Comissão de Cultura da Associação;
- VIII - Informar aos associados, através de correio eletrônico, o nome do membro indicado para a Presidência, no prazo mínimo de 30 dias antes da Assembleia Geral que irá eleger a Diretoria Executiva subsequente.

Art. 46º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I - Elaborar o calendário anual de eventos da Associação;

maná 10/12 10
 Dália
 9

- II - Organizar e dirimir todos os assuntos referentes à realização de atividades culturais, tais como exposições, espetáculos, conferências, cursos, debates, feiras, projeções cinematográficas, apresentação teatrais, enfim, todo e qualquer tipo de manifestação pacífica e popular relacionada à cultura;
- III - Acompanhar a realização de cursos e oficinas de capacitação profissional, em áreas compatíveis com os potenciais da região, como também a inclusão digital e a permanente valorização da cultura e memórias locais;
- IV - Auxiliar no cumprimento da proposta orçamentária anual vinculada a Diretoria da Associação;
- V - Responsabilizar-se pela entrega do relatório de atividades, valores e balancetes contábeis mensais, advindos das realizações listadas no inciso III, para o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI - Coordenar as atividades de fomento a pesquisa, registro e preservação das práticas sócio- culturais com foco no folclore, tradições e costumes da região de Alto Bela Vista - SC.
- VII - Organizar as atividades de promoção do intercâmbio cultural entre instituições culturais diversas, sejam públicas ou privadas.
- VIII - Repassar para o Secretário Geral os documentos relacionados às convocações, atas das reuniões da Comissão de Cultura da Associação, avisos (dados gerais, cancelamento e postergação de eventos previstos ou não no calendário da Associação), orçamentos, balancetes, inclusive, a relação de integrantes da Comissão de Cultura da Associação, assim como o ingresso, desligamento ou substituição de integrantes da Comissão em destaque, enfim, toda e quaisquer outras informações públicas e importantes para a Associação, a fim de zelar pela transparência das suas atividades;
- IX - Presidir a Comissão de Cultura da Associação formada por associados indicados pelo Conselho Deliberativo e presidir todas as atividades relacionadas a tal comissão;
- X - Compor a mesa das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente da Associação;
- XI - Convocar os integrantes da Comissão de Cultura para as reuniões, através do envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) hora de antecedência;

Secção V
Comissão de Cultura

Art. 47º — A Comissão de Cultura terá de 4 a 8 associados, eleitos em Assembleia Geral, sem contar com o Diretor de Eventos, o qual presidirá a Comissão de Cultura.

Art. 48º - Compete privativamente à Comissão de Cultura:

- I - Definir todas as diretrizes relacionadas às atividades socioeconômicas e culturais relacionadas às finalidades da Associação, especialmente, no tocante ao Centro de Cultura e Sustentabilidade de Alto Bela Vista, pertencente a esta Associação.
- II - Acompanhar a execução de todas as atividades socioeconômicas e culturais da Associação;
- III - Contribuir na elaboração do calendário anual de eventos da Associação;

Handwritten signatures and initials:
- Several circular signatures in blue ink.
- "mano" written in blue ink.
- "Ad-2" written in blue ink.
- "Suelha" written in blue ink.
- A signature that looks like "J.B." in blue ink.
- A signature that looks like "A" in blue ink.
- A signature that looks like "C" in blue ink.

IV - Acompanhar a construção do Centro de Cultura e Sustentabilidade de Alto Bela Vista.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão presididas pelo Diretor de Eventos da Associação, que poderá ser substituído pelo Secretário Geral da Associação ou outro membro, devidamente designado por escrito pelo Diretor de Eventos.

Parágrafo segundo - O Presidente da Comissão de Cultura será assessorado por 1 (um) integrante, escolhido entre os membros.

Parágrafo terceiro - Nos casos previstos nos incisos acima, as decisões da Comissão de Cultura deverão ser tomadas pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente da Comissão de Cultura (Diretor de Eventos) o voto de desempate.

Art. 49º - As reuniões da Comissão de Cultura acontecerão, ordinariamente, uma vez por mês para tratar os assuntos referentes ao artigo anterior, e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto.

Art. 50º - A convocação para a reunião ordinária e extraordinária, contendo as especificações da pauta, se dará com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento, bem como fixação do documento de convocação na sede da Associação.

Art. 51º - Caso seja necessário substituir um membro da Comissão de Cultura, caberá ao Diretor de Eventos convocar os membros desta Comissão, a fim de realizar reunião para a substituição do membro destituído.

Parágrafo único - Após o ingresso do novo membro, o Diretor de Eventos deverá comunicar o Secretário Geral, através de carta ou correio eletrônico, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da data da realização da reunião.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

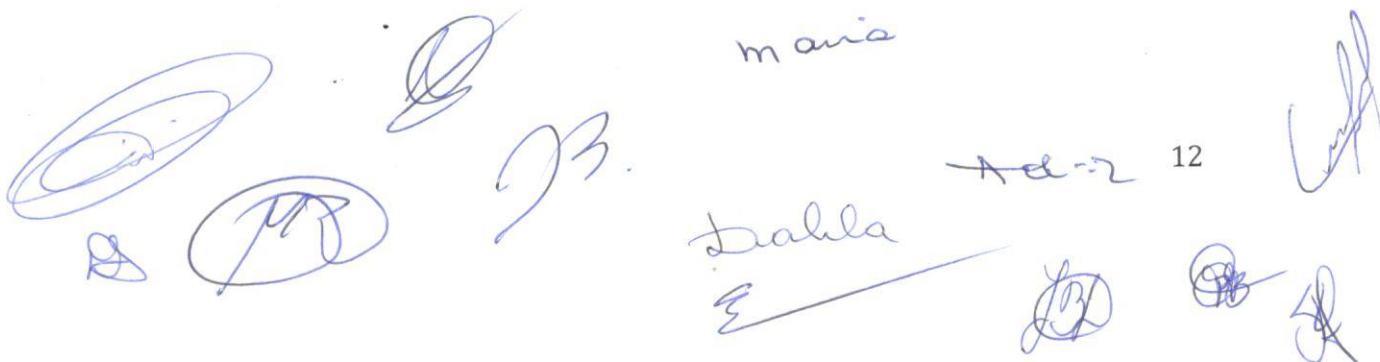
Art. 52º - O ano financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there are several smaller initials, including one that looks like 'B.'. To the right, there is a signature that appears to be 'Dabela' with a long horizontal line underneath it. Further right, there are more initials and a signature that looks like 'Ad-2'. At the far right, there is a signature that looks like 'Café' and another one that looks like 'A'. The page number '12' is written in the bottom right corner.

121

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - A Associação poderá aproveitar funcionários cedidos pelos associados, responsabilizando-se totalmente por estes na condução das suas atividades.

Parágrafo único - Os funcionários citados neste artigo não receberão qualquer remuneração da Associação.

Art. 55º - À Associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 56º - Poderão ser criadas, através de normas complementares, outras Comissões além da Comissão de Cultura, desde que estas estejam diretamente ligadas ao exercício das finalidades da Associação.

Art. 57º - No que forem compatíveis, as alterações introduzidas neste Estatuto terão vigência imediata.

Art 58º - Se o sócio decidir candidatar-se a cargo eleitoral público, deverá solicitar licença do cargo de administração 10 (dez) dias após a homologação de seu nome pela convenção partidária ou 90 (noventa) dias antes da data de eleição.

Art. 59º - Este estatuto, aprovado em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em cartório.



Presidente da Associação

Elonir Dilson Gatsmann

CPF 770.384. 879-49



Diretor Administrativo Financeiro

Diego Marciano Ferrari

CPF 032.090.278-00



Secretaria Geral

Daiane Biasio

CPF 064.289.749-24



Diretor de Eventos

Priscila Cruz Baroni

CPF 082.966.647-80

Cristian Cleudir Auler
Presidente do Conselho Deliberativo
Cristian Cleudir Auler
CPF 029.861.289-55

Jacinta B da Silva
Membro do Conselho Deliberativo
Jacinta Buenos da Silva
CPF 983.868.670-00

Sonia Kirsten Gossenheimer
Membro do Conselho Deliberativo
Sonia Kirsten Gossenheimer
CPF 037.706.159-05

Maria Honorata Theodoro Mattes
Membro do Conselho Deliberativo
Maria Honorata Theodoro Mattes
CPF 035.111.589-74

Anderson Griebler
Membro do Conselho Deliberativo
Anderson Griebler
CPF 004.399.419-97

Adir Flávio Sviderskei
Presidente do Conselho Fiscal
Adir Flávio Sviderskei
CPF 427.166.400-68

Magali Beatriz Schuster Gosenheimer
Membro do Conselho Fiscal
Magali Beatriz Schuster Gosenheimer
CPF 034.206.299-90

Dalila Elmi Dick Pallas
Membro do Conselho Fiscal
Dalila Elmi Dick Pallas
CPF 022.106.799-07

Daiane Vuaden
Advogada
Daiane Vuaden
CPF 022.667.399-56
OAB/SC 37.760

Daiane Vuaden
Advogada
OAB/SC 37.760

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Willians Keiji Watanabe Carnelós
Oficial
Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, 2º Andar, sala 311, Centro,
Concórdia - SC, 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br
11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005865 Data: 09/12/2019 Livro: 0009 Folha: 086
Registro: 011353 Data: 09/12/2019 Livro: A-050 Folha: 198
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembléia Geral Ordinária
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ALTO BELA VISTA
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNI70803-4TD7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 09 de dezembro de 2019

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

